



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÁPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



## LEI MUNICIPAL Nº 1.713/2023

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de no orçamento vigente e dá outras providências.*

**ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2023 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 306- Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA: 0008- Gestão de Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2041 – Alimentação Escolar – Creche -FNDE	
ELEMENTO DE DESPESA: 43.90.30.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.552.000.000	14.526,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 306- Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA: 0008- Gestão de Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2042 – Alimentação Escolar – Pré Escola -FNDE	
ELEMENTO DE DESPESA: 43.90.30.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.552.000.000	6.529,66

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 306- Alimentação e Nutrição	
PROGRAMA: 0008- Gestão de Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2094 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental -FNDE	
ELEMENTO DE DESPESA: 43.90.30.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.552.000.000	13.133,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação da fonte 1.552.000.000 (Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE) no orçamento corrente, no valor de **R\$. 34.188,66 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.023.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT